



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



**MOTIVAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

DISPENSA Nº 004/2023

I - Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, nos termos dos Arts. 75, II da Lei Nº 14.133/2021, com vistas à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANILHA DE QUANTITATIVO DE PREÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, OU SEJA, TUDO RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICOS PARA APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR PARA ATENDER A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE, pelo valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devendo ser a referida contratada por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

*a) Das contratações pela Administração Pública*

A Constituição Federal de 1988 disciplina uma série de obrigações para a Administração Pública, enunciando os princípios norteadores da atividade pública, bem como os ditames para o funcionamento daquela (Título III da CF/1988).

Precisamente no art. 37 da *Magna Carta* encontra-se o delineamento da atividade estatal, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”*

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da *res pública*.

Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraconstitucionais relativas à matéria.

Verifica-se, pois, a regra da contratação mediante a realização de procedimento licitatório, ou seja, mediante a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a administração pública.

EgonBockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães<sup>1</sup> conceituam licitação como:

*“... o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona pessoas aptas a bem executar determinados contratos administrativos”.*

Caracteriza-se a licitação como o procedimento administrativo mediante o qual poderá a administração contratar a melhor proposta para a execução de determinada obra ou serviço, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Hodiernamente, além do arcabouço constitucional, as contratações pela administração estão regidas,



de forma geral, pela **Lei 14.133/2021**

Não se olvide, também, das regras emanadas pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, nas localidades em que existirem, e que também repercutem nas contratações a serem realizadas.

Esta é a base legal para toda e qualquer contratação pela administração.

*b) Das modalidades de licitação*

Vista a obrigatoriedade do procedimento licitatório, são necessários breves comentários acerca das modalidades de licitação.

Originalmente eram previstas 5 (cinco) modalidades de licitação, quais sejam:

- i) Pregão;
- ii) Concorrência;
- ii) Concurso;
- iv) leilão; e
- v) Diálogo Competitivo (art. 28 da Lei 14.133/2021).

A diferenciação entre as diversas modalidades de procedimento licitatório não reside, tão somente, no valor máximo do certame ou no número de participantes, mas sim no encadeamento dos atos que levará a futura contratação ou alienação de determinado objeto.

Mais uma vez, Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães<sup>2</sup> lecionam que:

*"... esta combinação de temas diversos em feixes específicos que permite a construção deste ou daquele processo de licitação. Assim cada modalidade representa determinada sequência de atos e fatos que visa ao ato final de escolha do licitante vencedor".*

Constata-se, pois, a necessidade de observância da modalidade correta de procedimento licitatório para a efetiva contratação ou alienação pela administração pública.

*c) Das hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação e sua diferenciação*

Assentada a premissa de que as contratações e/ou alienações pela administração devem respeitar o regime de licitações previsto tanto em âmbito constitucional, como infraconstitucional, é de se indagar se este regime é aplicável para toda e qualquer hipótese.

Por vezes, não pode a administração buscar tão somente o menor preço ou a melhor técnica (características relativas aos tipos de licitação), mas sim atender determinado interesse público extremamente específico.

Pode-se afirmar, de forma resumida, que a dispensa é a autorização legislativa para a não realização de licitação, ficando dentro do poder discricionário do administrador a sua realização ou não.

De outra banda, a inexigibilidade revela a total inviabilidade de licitação. A realização de um certame poderia, até mesmo, vir a macular o interesse público.

\_\_\_\_\_



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: camaraiugaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiugaracy.pe.gov.br/>



As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no art. 75, da Lei 14.133/2021, enquanto que a situações que reclamam a inexigibilidade estão no art. 74 do mesmo diploma legal.

In casu, será dado especial relevo ao contido no art. 75 da lei 14.133/2021, eis que a contratação em tela recomenda a dispensa de licitação.

**Da dispensa de licitação. Caracterização e hipóteses**

Preconiza o art. 75, II da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por certo, o Administrador deve pautar sua atuação sempre pelo o contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por dispensa, se assim o recomendar a situação fática concreta.

A empresa **F4CIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **41.754.506/0001-73**, com sua sede na Rua Dr. Diomedes Gomes Lopes, 68, centro de Afogados da Ingazeira/PE, com telefone (87) 99912-0247, foi quem apresentou proposta de preço mais vantajosa a este ente público, conforme prova tabela abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
G.G. SERVIÇOS	14.604.586/0001-80	R\$ 23.800,00
REI DA ENERGIA SOLAR	42.925.877/0001-33	R\$ 24.500,00
F4CIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA	41.754.506/0001-73	R\$ 22.000,00

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos estar devidamente caracterizada a Dispensa de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a melhor proposta apresentada, atendendo plenamente à satisfação do objeto contratado, e por estar compreendido no preço ofertado dentro dos parâmetros legais.

Empresa: **F4CIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **41.754.506/0001-73**, com sua sede na Rua Dr. Diomedes Gomes Lopes, 68, centro de Afogados da Ingazeira/PE, com telefone (87) 99912-0247.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, PLANILHA DE QUANTITATIVO DE PREÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DA USINA DE ENERGIA SOLAR, OU SEJA, TUDO RELATIVO A IMPLANTAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICOS PARA APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR PARA ATENDER A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE.

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos pela Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/21, abre a possibilidade de serem as referidas contratações efetuadas



Estado de Pernambuco

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY**

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144  
E-mail: [camaraiguaracy@gmail.com](mailto:camaraiguaracy@gmail.com) - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



diretamente.

Diante do exposto, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Dispensa de Licitação no processo em tela.

É o nosso parecer.

Submetemos à Procuradoria para apreciação.

Iguaracy, (PE), 20 de abril de 2023.

*Arlete de Siqueira Neto*  
ARLETE DE SIQUEIRA NETO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

*Maria José de Araújo*  
MARIA JOSE DE ARAÚJO  
EQUIPE DE APOIO

*Renata Jemipher Alves Melo*  
RENATA JENNIPHER ALVES MELO  
EQUIPE DE APOIO

*Isaac Esley Patriota dos Santos*  
ISAAC ESLEYT PATRIOTA DOS SANTOS  
EQUIPE DE APOIO